



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**OFÍCIO Nº:** 113/2025  
**DESTINO :** Câmara Municipal de Manhuaçu/MG  
**ASSUNTO :** Encaminha Projeto de Lei nº  
**DATA :** 31/01/2025

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, pelo presente instrumento encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº /2025, que “Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG”.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.<sup>ª</sup> e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EXMA. SENHORA**  
**VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG**  
**PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

*“Autoriza a concessão de subsídio tarifário*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

*temporário as concessionárias do transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros do município de Manhuaçu - MG.”*

O Povo do Município de Manhuaçu, por meio de seus representantes, aprovou e eu, MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção econômica, na forma de subsídio tarifário temporário, às Concessionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal Urbano e Distrital de Passageiros - Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83 e Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, com o objetivo de assegurar a modicidade das tarifas aos usuários e a universalidade do transporte público coletivo no município de Manhuaçu.

**§ 1º.** O repasse da subvenção econômica prevista nesta lei tem como finalidade garantir a manutenção do valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano e Distrital para os usuários e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§ 2º.** A concessão deste subsídio tarifário está fundamentada nos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, configurando-se como um instrumento voltado à promoção de um sistema de transporte público eficiente, acessível e sustentável.

**§ 3º.** Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano e distrital de passageiros, com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público, assegurada a modicidade tarifária.

**Art. 2º.** O subsídio tarifário previsto na presente lei será implementado por meio do custeio parcial da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros, fundamentado na demonstração de que os custos operacionais vigentes tornam necessária a adequação tarifária dessa modalidade de transporte no âmbito deste município.

**Art. 3º.** O valor mensal total do subsídio tarifário será de R\$ 70.000,00  
Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

(setenta mil reais), a ser concedido às concessionárias durante um período de 06 (seis) meses, perfazendo o montante de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

§1º. Para a Viação União Ltda, CNPJ nº 18.998.880/0002-83, serão destinados R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para a Viação Vale do Piranga Ltda, CNPJ nº 20.737.664/0005-79, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§2º. Os repasses ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§3º. O período de vigência do subsídio de que trata esta lei será de 1º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

**Art. 4º.** Para a implementação da subvenção econômica prevista nesta Lei, será celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, exigindo-se das concessionárias o cumprimento integral de todas as demais condições de prestação dos serviços estabelecidas no Contrato de Concessão vigente.

§1º. Durante a vigência desta lei, as empresas concessionárias beneficiadas deverão oferecer transporte gratuito a todos os munícipes aos sábados, domingos e feriados, sendo vedada a aplicação de reajustes no valor atual das passagens. Além disso, será obrigatório o fornecimento de 02 (duas) passagens gratuitas por dia, de segunda a sexta-feira, aos servidores públicos municipais em exercício de suas funções, e de 04 (quatro) passagens gratuitas diárias aos servidores da área da saúde nos dias de efetivo trabalho. Essas passagens serão pessoais, intransferíveis e não cumulativas.

§2º. As empresas concessionárias beneficiadas por esta lei deverão manter, de forma gratuita a todos os usuários, aplicativo digital que permita a visualização, em tempo real, da localização de todos os veículos de sua frota, bem como a estimativa do tempo de espera pelo próximo ônibus no ponto onde o usuário se encontra.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizada, se necessária, a suplementação ou a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município para o exercício de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 4.434 de 07 de fevereiro de 2024.

Manhuaçu (MG), em 31 de janeiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**MUNICIPAL**

**PREFEITA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente desta Egrégia Casa Legislativa,  
Exmos. Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o repasse de subvenção econômica, na forma de subsídio tarifário, às concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros, a saber: Viação União Ltda, inscrita no CNPJ nº 18.998.880/0002-83, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e Viação Vale do Piranga Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.737.664/0005-79, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A subvenção mencionada justifica-se pela necessidade de manutenção das tarifas atualmente praticadas por um período máximo de 06 (seis) meses, beneficiando diretamente os usuários e alinhando-se aos Princípios da Modicidade Tarifária e da Universalidade. Essa medida tem como base os dados atuais que demonstram a inviabilidade do modelo operacional devido à expressiva redução no número de usuários em comparação com as projeções realizadas no momento da licitação (Concorrência Pública 01/2008) para a concessão dos serviços, bem como ao aumento significativo nos custos operacionais, incluindo combustíveis, lubrificantes, pneus, folha de pagamento, depreciação de bens, tributos, entre outros.

É de conhecimento público que o desequilíbrio econômico-financeiro tem impactado os sistemas de transporte público em vários municípios, e em algumas localidades vem ocorrendo a interrupção total dos serviços ou, em alguns casos, o aumento do subsídio tarifário aliado a um reajuste nas tarifas deste modelo de transporte público.

Neste cenário, a concessão de subsídios tarifários tem se mostrado uma solução amplamente utilizada para prevenir o colapso do transporte coletivo e garantir a continuidade desse serviço essencial, mantendo a modicidade tarifária e a qualidade do transporte coletivo, serviço imprescindível para a mobilidade urbana, para a economia municipal e o bem-estar e dignidade dos munícipes.

**Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ressalta-se que, na ausência da subvenção proposta, para se manter o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da concessão inicial do serviço seria necessário reajustar a tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais) para R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos) no transporte urbano e nas linhas distritais o valor médio seria de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), o que dificultaria a acessibilidade do serviço à população.

É importante destacar que, durante o período de concessão do subsídio, o município realizará um estudo de viabilidade econômica para avaliar a necessidade de abrir um novo processo licitatório. Esse estudo terá como objetivo definir a continuidade ou não do subsídio tarifário, bem como a possibilidade de uma nova concessão dos serviços. Caso seja constatada a necessidade de manutenção do subsídio, o estudo também determinará se os valores deverão ser inferiores, iguais ou superiores aos atualmente praticados.

Como contrapartida ao subsídio autorizado por esta lei, as concessionárias assumem compromissos que visam beneficiar diretamente os usuários, incluindo:

- Transporte gratuito aos munícipes aos sábados, domingos e feriados;
- Congelamento do valor das tarifas durante o período de vigência da subvenção;
- Fornecimento de 02 (duas) passagens gratuitas diárias aos servidores públicos municipais, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, quando em exercício de suas funções, e de 04 (quatro) passagens diárias aos servidores da área de saúde em dias de efetivo trabalho. Essas passagens serão pessoais, intransferíveis e não cumulativas;
- Manutenção do aplicativo digital de localização da frota para acompanhamento de horário de embarque.

Diante do exposto, reforçamos a importância da presente proposição para manutenção de política pública tão relevante, confiando na aprovação de Vossas Excelências, seguros de que essa medida será fundamental para garantir a continuidade de um transporte coletivo acessível, seguro e eficiente em nosso município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU



Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, em 31 de janeiro de 2025.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.manhuacu.mg.gov.br/> Chave: 68262cda-11d-4229-86ea-edad7fd4b461  
OFÍCIO PGM Nº 000113/2025